

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS**  
**DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**  
**EDITAL Nº 1 – ANEEL, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

**Justificativas de anulação/alteração de itens do gabarito**  
(com base nos modelos de provas disponíveis no sítio do CESPE/UnB)

**Prova Objetiva P<sub>1</sub> (Para todos os cargos de nível superior)**

Item	Gabarito Preliminar	Gabarito Definitivo	Situação
2	E	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
A assertiva é ambígua. Não está claro, no texto, se o que sugeria o poeta Adam Mickiewicz dizia respeito ao "voluntarismo responsável que se esforça por formular propostas viáveis, sem cair na ilusão de que é possível medir as forças pelas intenções generosas" ou à "ilusão de que é possível medir as forças pelas intenções generosas". Logo, opta pela anulação do item.			
12	E	C	<a href="#">Deferido com alteração</a>
De fato, o emprego do acento indicativo de crase na expressão adverbial "à espera" é obrigatório por motivo de clareza; portanto, sua retirada acarreta, sim, prejuízo ao sentido do texto, razão pela qual o gabarito deve ser alterado de ERRADO para CERTO.			
18	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
O fato da palavra "organização" estar no plural induz o candidato ao erro. Logo, opta-se pela anulação do item.			

**Prova Objetiva P<sub>3</sub>**

**CARGO 1: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA – ÁREA 1**

Item	Gabarito Preliminar	Gabarito Definitivo	Situação
51	E	C	<a href="#">Deferido com alteração</a>
O texto do Atlas de Energia Elétrica do Brasil, 3ª Edição - ANEEL (2008), não cita o BNDES como instituição integrante do setor elétrico nacional, mas inclui o BNDES como agente institucional, na mesma categoria da EPE, da Eletrobrás e das Concessionárias. Portanto, o gabarito deve ser alterado de ERRADO para CERTO.			
52	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
De fato, o item não inseriu o trecho "Gás Natural" no nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, possibilitando interpretação dúbia do item. Logo, opta-se pela sua anulação.			
56	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>
A Resolução Normativa da Aneel reduziu de 90 para 45 dias o prazo MÁXIMO para o ressarcimento. Porém tais disposições são aplicáveis apenas a consumidores atendidos em tensão igual ou inferior a 2,3 kV, e se houve nexo de causalidade entre o evento/ocorrência e o dano, conforme arts. 3º e 5º da Resolução nº 61/2004. Portanto, o item deve ser seu gabarito alterado de CERTO para ERRADO.			
57	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
A redação do item mostrou-se confusa. O art. 38 da Resolução Aneel nº 456, de 29 de novembro de 2000, define que o consumidor poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo; se os limites de variação tiverem sido excedidos, os custos serão assumidos pela concessionária, e, caso contrário, pelo consumidor. Desse modo, opta-se pela anulação do item.			
60	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>
Na verdade, as perdas comerciais nos Contratos de Concessão são consideradas, pela Resolução da ANEEL, como custos "não gerenciáveis", e não como sendo "gerenciáveis". Portanto, o item deve ser alterado de CERTO para ERRADO.			
64	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>
A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 26, § 5º institui que podem comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, os empreendimentos com potência IGUAL OU INFERIOR a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, CUJA POTÊNCIA INJETADA NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO SEJA MENOR OU IGUAL A 50.000 (CINQUENTA MIL) KW. Os empreendimentos de cogeração são mencionados apenas no § 1º do mesmo artigo, que trata dos descontos na TUST e TUSD.			

Portanto, o gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

68	C	-	Deferido com anulação
----	---	---	-----------------------

O termo "concessão" conferiu ambiguidade ao item, tornando a assertiva confusa para os candidatos. Desse modo, opta-se pela sua anulação.

74	C	-	Deferido com anulação
----	---	---	-----------------------

A tarifa não está subordinada ao disposto na Lei nº 8.631/93. Na verdade, a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato. § 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário. Logo, opta-se pela anulação do item.

101	C	E	Deferido com alteração
-----	---	---	------------------------

A redação do item permite que o termo "instalações" inclua instalações que podem não fazer parte da rede básica. Portanto, opta-se alteração de gabarito de CERTO para ERRADO.

105	C	E	Deferido com alteração
-----	---	---	------------------------

De fato, as autorizadas de geração fazem parte do rateio de ônus e vantagens, e incluem concessionárias de transmissão, que não fazem parte. Em face do exposto, o gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

118	C	E	Deferido com alteração
-----	---	---	------------------------

O agente de transmissão não é acessante, e sim, acessado. Ademais, não são todos os consumidores livres e geradores que fazem parte desse acesso à rede básica. Desse modo, opta-se pela alteração do gabarito de CERTO para ERRADO.

## CARGO 2: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA – ÁREA 2

Item	Gabarito Preliminar	Gabarito Definitivo	Situação
------	---------------------	---------------------	----------

51	E	C	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

O texto do Atlas de Energia Elétrica do Brasil, 3ª Edição - ANEEL (2008), não cita o BNDES como instituição integrante do setor elétrico nacional, mas inclui o BNDES como agente institucional, na mesma categoria da EPE, da Eletrobrás e das Concessionárias. Portanto, o gabarito deve ser alterado de ERRADO para CERTO.

52	C	-	Deferido com anulação
----	---	---	-----------------------

De fato, o item não inseriu o trecho "Gás Natural" no nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, possibilitando interpretação dúbia do item. Logo, opta-se pela sua anulação.

56	C	E	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

A Resolução Normativa da Aneel reduziu de 90 para 45 dias o prazo MÁXIMO para o ressarcimento. Porém tais disposições são aplicáveis apenas a consumidores atendidos em tensão igual ou inferior a 2,3 kV, e se houve nexo de causalidade entre o evento/ocorrência e o dano, conforme arts. 3º e 5º da Resolução nº 61/2004. Portanto, o item deve ser seu gabarito alterado de CERTO para ERRADO.

57	C	-	Deferido com anulação
----	---	---	-----------------------

A redação do item mostrou-se confusa. O art. 38 da Resolução Aneel nº 456, de 29 de novembro de 2000, define que o consumidor poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo; se os limites de variação tiverem sido excedidos, os custos serão assumidos pela concessionária, e, caso contrário, pelo consumidor. Desse modo, opta-se pela anulação do item.

60	C	E	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

Na verdade, as perdas comerciais nos Contratos de Concessão são consideradas, pela Resolução da ANEEL, como custos "não gerenciáveis", e não como sendo "gerenciáveis". Portanto, o item deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

64	C	E	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 26, § 5º institui que podem comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, os empreendimentos com potência IGUAL OU INFERIOR a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, CUJA POTÊNCIA INJETADA NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO SEJA MENOR OU IGUAL A 50.000 (CINQUENTA MIL) KW. Os empreendimentos de cogeração são mencionados apenas no § 1º do mesmo artigo, que trata dos descontos na TUST e TUSD. Portanto, o gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

67	C	-	Deferido com anulação
----	---	---	-----------------------

O termo "concessão" conferiu ambiguidade ao item, tornando a assertiva confusa para os candidatos. Desse modo, opta-se pela sua anulação.

83	E	C	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

De fato, cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW, destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica; o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1.000 (mil) kW e igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) kW, destinado à produção independente ou autoprodução, independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica. Observa-se que os institutos da concessão e da autorização são distintos, porém podem ser aplicados tanto para UHE quanto PCH na faixa de geração de 1MW a 50MW. Portanto, opta-se pela alteração do gabarito, de ERRADO para CERTO.

96	C	E	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

Para que exista aumento do limite máximo da energia a ser gerada por uma usina hidrelétrica, não basta aumentar sua potência instalada. É necessário também que a afluência do curso de água atinja magnitudes tais que exijam o aproveitamento total das turbinas do novo projeto. Portanto, opta-se pela alteração do gabarito de CERTO para ERRADO.

118	C	E	Deferido com alteração
-----	---	---	------------------------

Na configuração estática para a determinação da energia assegurada do SIN, a assertiva considera apenas as usinas e interligações em operação com concessão e as já licitadas, não contemplando as usinas termelétricas que são autorizadas. Além disso, as usinas hidrelétricas concedidas e já licitadas, mas que apresentam graves impedimentos para início da construção e/ou usinas que estão em processo de devolução da concessão, não são consideradas na configuração de referência para o cálculo da energia assegurada do SIN. Desse modo, opta-se pela alteração do gabarito, de CERTO para ERRADO.

### CARGO 3: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA – ÁREA 3

Item	Gabarito Preliminar	Gabarito Definitivo	Situação
------	---------------------	---------------------	----------

51	E	C	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

O texto do Atlas de Energia Elétrica do Brasil, 3ª Edição - ANEEL (2008), não cita o BNDES como instituição integrante do setor elétrico nacional, mas inclui o BNDES como agente institucional, na mesma categoria da EPE, da Eletrobrás e das Concessionárias. Portanto, o gabarito deve ser alterado de ERRADO para CERTO.

52	C	-	Deferido com anulação
----	---	---	-----------------------

De fato, o item não inseriu o trecho "Gás Natural" no nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, possibilitando interpretação dúbia do item. Logo, opta-se pela sua anulação.

56	C	E	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

A Resolução Normativa da Aneel reduziu de 90 para 45 dias o prazo MÁXIMO para o ressarcimento. Porém tais disposições são aplicáveis apenas a consumidores atendidos em tensão igual ou inferior a 2,3 kV, e se houve nexo de causalidade entre o evento/ocorrência e o dano, conforme arts. 3º e 5º da Resolução nº 61/2004. Portanto, o item deve ser seu gabarito alterado de CERTO para ERRADO.

57	C	-	Deferido com anulação
----	---	---	-----------------------

A redação do item mostrou-se confusa. O art. 38 da Resolução Aneel nº 456, de 29 de novembro de 2000, define que o consumidor poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo; se os limites de variação tiverem sido excedidos, os custos serão assumidos pela concessionária, e, caso contrário, pelo consumidor. Desse modo, opta-se pela anulação do item.

60	C	E	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

Na verdade, as perdas comerciais nos Contratos de Concessão são consideradas, pela Resolução da ANEEL, como custos "não gerenciáveis", e não como sendo "gerenciáveis". Portanto, o item deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

64	C	E	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 26, § 5º institui que podem comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, os empreendimentos com potência IGUAL OU INFERIOR a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, CUJA POTÊNCIA INJETADA NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO SEJA MENOR OU IGUAL A 50.000 (CINQUENTA MIL) KW. Os empreendimentos de cogeração são mencionados apenas no § 1º do mesmo artigo, que trata dos descontos na TUST e TUSD. Portanto, o gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

67	C	-	Deferido com anulação
----	---	---	-----------------------

O termo "concessão" conferiu ambiguidade ao item, tornando a assertiva confusa para os candidatos. Desse modo, opta-se pela sua anulação.

**CARGO 4: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA – ÁREA 4**

Item	Gabarito Preliminar	Gabarito Definitivo	Situação
51	E	C	<a href="#">Deferido com alteração</a>
O texto do Atlas de Energia Elétrica do Brasil, 3ª Edição - ANEEL (2008), não cita o BNDES como instituição integrante do setor elétrico nacional, mas inclui o BNDES como agente institucional, na mesma categoria da EPE, da Eletrobrás e das Concessionárias. Portanto, o gabarito deve ser alterado de ERRADO para CERTO.			
52	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
De fato, o item não inseriu o trecho "Gás Natural" no nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, possibilitando interpretação dúbia do item. Logo, opta-se pela sua anulação.			
56	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>
A Resolução Normativa da Aneel reduziu de 90 para 45 dias o prazo MÁXIMO para o ressarcimento. Porém tais disposições são aplicáveis apenas a consumidores atendidos em tensão igual ou inferior a 2,3 kV, e se houve nexo de causalidade entre o evento/ocorrência e o dano, conforme arts. 3º e 5º da Resolução nº 61/2004. Portanto, o item deve ser seu gabarito alterado de CERTO para ERRADO.			
57	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
A redação do item mostrou-se confusa. O art. 38 da Resolução Aneel nº 456, de 29 de novembro de 2000, define que o consumidor poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo; se os limites de variação tiverem sido excedidos, os custos serão assumidos pela concessionária, e, caso contrário, pelo consumidor. Desse modo, opta-se pela anulação do item.			
60	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>
Na verdade, as perdas comerciais nos Contratos de Concessão são consideradas, pela Resolução da ANEEL, como custos "não gerenciáveis", e não como sendo "gerenciáveis". Portanto, o item deve ser alterado de CERTO para ERRADO.			
64	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>
A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 26, § 5º institui que podem comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, os empreendimentos com potência IGUAL OU INFERIOR a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, CUJA POTÊNCIA INJETADA NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO SEJA MENOR OU IGUAL A 50.000 (CINQUENTA MIL) KW. Os empreendimentos de cogeração são mencionados apenas no § 1º do mesmo artigo, que trata dos descontos na TUST e TUSD. Portanto, o gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.			
67	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
O termo "concessão" conferiu ambiguidade ao item, tornando a assertiva confusa para os candidatos. Desse modo, opta-se pela sua anulação.			

**CARGO 5: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA – ÁREA 5**

Item	Gabarito Preliminar	Gabarito Definitivo	Situação
51	E	C	<a href="#">Deferido com alteração</a>
O texto do Atlas de Energia Elétrica do Brasil, 3ª Edição - ANEEL (2008), não cita o BNDES como instituição integrante do setor elétrico nacional, mas inclui o BNDES como agente institucional, na mesma categoria da EPE, da Eletrobrás e das Concessionárias. Portanto, o gabarito deve ser alterado de ERRADO para CERTO.			
52	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
De fato, o item não inseriu o trecho "Gás Natural" no nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, possibilitando interpretação dúbia do item. Logo, opta-se pela sua anulação.			
56	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>
A Resolução Normativa da Aneel reduziu de 90 para 45 dias o prazo MÁXIMO para o ressarcimento. Porém tais disposições são aplicáveis apenas a consumidores atendidos em tensão igual ou inferior a 2,3 kV, e se houve nexo de causalidade entre o evento/ocorrência e o dano, conforme arts. 3º e 5º da Resolução nº 61/2004. Portanto, o item deve ser seu gabarito alterado de CERTO para ERRADO.			
57	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
A redação do item mostrou-se confusa. O art. 38 da Resolução Aneel nº 456, de 29 de novembro de 2000, define que o consumidor poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo; se os limites de variação tiverem sido excedidos, os custos serão assumidos pela concessionária, e, caso contrário, pelo consumidor. Desse modo, opta-se pela anulação do item.			
60	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>
Na verdade, as perdas comerciais nos Contratos de Concessão são consideradas, pela Resolução da ANEEL, como			

custos "não gerenciáveis", e não como sendo "gerenciáveis". Portanto, o item deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

64	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>
----	---	---	--

A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 26, § 5º institui que podem comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, os empreendimentos com potência IGUAL OU INFERIOR a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, CUJA POTÊNCIA INJETADA NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO SEJA MENOR OU IGUAL A 50.000 (CINQUENTA MIL) KW. Os empreendimentos de cogeração são mencionados apenas no § 1º do mesmo artigo, que trata dos descontos na TUST e TUSD. Portanto, o gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

67	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
----	---	---	---------------------------------------

O termo "concessão" conferiu ambiguidade ao item, tornando a assertiva confusa para os candidatos. Desse modo, opta-se pela sua anulação.

97	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
----	---	---	---------------------------------------

A redação do item gerou dupla interpretação, motivo pelo qual se opta pela sua anulação.

### CARGO 6: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA 1

Item	Gabarito Preliminar	Gabarito Definitivo	Situação
------	---------------------	---------------------	----------

51	E	C	<a href="#">Deferido com alteração</a>
----	---	---	--

O texto do Atlas de Energia Elétrica do Brasil, 3ª Edição - ANEEL (2008), não cita o BNDES como instituição integrante do setor elétrico nacional, mas inclui o BNDES como agente institucional, na mesma categoria da EPE, da Eletrobrás e das Concessionárias. Portanto, o gabarito deve ser alterado de ERRADO para CERTO.

52	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
----	---	---	---------------------------------------

De fato, o item não inseriu o trecho "Gás Natural" no nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, possibilitando interpretação dúbia do item. Logo, opta-se pela sua anulação.

56	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>
----	---	---	--

A Resolução Normativa da Aneel reduziu de 90 para 45 dias o prazo MÁXIMO para o ressarcimento. Porém tais disposições são aplicáveis apenas a consumidores atendidos em tensão igual ou inferior a 2,3 kV, e se houve nexo de causalidade entre o evento/ocorrência e o dano, conforme arts. 3º e 5º da Resolução nº 61/2004. Portanto, o item deve ser seu gabarito alterado de CERTO para ERRADO.

57	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
----	---	---	---------------------------------------

A redação do item mostrou-se confusa. O art. 38 da Resolução Aneel nº 456, de 29 de novembro de 2000, define que o consumidor poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo; se os limites de variação tiverem sido excedidos, os custos serão assumidos pela concessionária, e, caso contrário, pelo consumidor. Desse modo, opta-se pela anulação do item.

60	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>
----	---	---	--

Na verdade, as perdas comerciais nos Contratos de Concessão são consideradas, pela Resolução da ANEEL, como custos "não gerenciáveis", e não como sendo "gerenciáveis". Portanto, o item deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

64	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>
----	---	---	--

A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 26, § 5º institui que podem comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, os empreendimentos com potência IGUAL OU INFERIOR a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, CUJA POTÊNCIA INJETADA NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO SEJA MENOR OU IGUAL A 50.000 (CINQUENTA MIL) KW. Os empreendimentos de cogeração são mencionados apenas no § 1º do mesmo artigo, que trata dos descontos na TUST e TUSD. Portanto, o gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

67	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
----	---	---	---------------------------------------

O termo "concessão" conferiu ambiguidade ao item, tornando a assertiva confusa para os candidatos. Desse modo, opta-se pela sua anulação.

86	E	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
----	---	---	---------------------------------------

A redação do item mostrou-se confusa, uma vez que atribuiu à técnica de incidentes críticos como sendo baseada apenas em fatores negativos. Desse modo, opta-se pela anulação do item.

102	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>
-----	---	---	---------------------------------------

A redação do item mostrou-se confusa, uma vez que não se diferenciou a ética entre servidores públicos e empresas privadas. Há uma ética distinta e específica para os servidores públicos: impessoalidade; legalidade; que

não são aplicáveis às organizações privadas. Desse modo, opta-se pela anulação do item.

104	C	-	Deferido com anulação
-----	---	---	-----------------------

A redação do item pode ter confundido os candidatos, motivo pelo qual se opta pela sua anulação.

114	C	-	Deferido com anulação
-----	---	---	-----------------------

A redação do item pode ter confundido os candidatos, motivo pelo qual se opta pela sua anulação.

### CARGO 7: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA 2

Item	Gabarito Preliminar	Gabarito Definitivo	Situação
51	E	C	Deferido com alteração
O texto do Atlas de Energia Elétrica do Brasil, 3ª Edição - ANEEL (2008), não cita o BNDES como instituição integrante do setor elétrico nacional, mas inclui o BNDES como agente institucional, na mesma categoria da EPE, da Eletrobrás e das Concessionárias. Portanto, o gabarito deve ser alterado de ERRADO para CERTO.			
52	C	-	Deferido com anulação
De fato, o item não inseriu o trecho "Gás Natural" no nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, possibilitando interpretação dúbia do item. Logo, opta-se pela sua anulação.			
56	C	E	Deferido com alteração
A Resolução Normativa da Aneel reduziu de 90 para 45 dias o prazo MÁXIMO para o ressarcimento. Porém tais disposições são aplicáveis apenas a consumidores atendidos em tensão igual ou inferior a 2,3 kV, e se houve nexo de causalidade entre o evento/ocorrência e o dano, conforme arts. 3º e 5º da Resolução nº 61/2004. Portanto, o item deve ser seu gabarito alterado de CERTO para ERRADO.			
57	C	-	Deferido com anulação
A redação do item mostrou-se confusa. O art. 38 da Resolução Aneel nº 456, de 29 de novembro de 2000, define que o consumidor poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo; se os limites de variação tiverem sido excedidos, os custos serão assumidos pela concessionária, e, caso contrário, pelo consumidor. Desse modo, opta-se pela anulação do item.			
60	C	E	Deferido com alteração
Na verdade, as perdas comerciais nos Contratos de Concessão são consideradas, pela Resolução da ANEEL, como custos "não gerenciáveis", e não como sendo "gerenciáveis". Portanto, o item deve ser alterado de CERTO para ERRADO.			
64	C	E	Deferido com alteração
A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 26, § 5º institui que podem comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, os empreendimentos com potência IGUAL OU INFERIOR a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, CUJA POTÊNCIA INJETADA NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO SEJA MENOR OU IGUAL A 50.000 (CINQUENTA MIL) KW. Os empreendimentos de cogeração são mencionados apenas no § 1º do mesmo artigo, que trata dos descontos na TUST e TUSD. Portanto, o gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.			
68	C	-	Deferido com anulação
O termo "concessão" conferiu ambiguidade ao item, tornando a assertiva confusa para os candidatos. Desse modo, opta-se pela sua anulação.			

### CARGO 8: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA 3

Item	Gabarito Preliminar	Gabarito Definitivo	Situação
51	E	C	Deferido com alteração
O texto do Atlas de Energia Elétrica do Brasil, 3ª Edição - ANEEL (2008), não cita o BNDES como instituição integrante do setor elétrico nacional, mas inclui o BNDES como agente institucional, na mesma categoria da EPE, da Eletrobrás e das Concessionárias. Portanto, o gabarito deve ser alterado de ERRADO para CERTO.			
52	C	-	Deferido com anulação
De fato, o item não inseriu o trecho "Gás Natural" no nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, possibilitando interpretação dúbia do item. Logo, opta-se pela sua anulação.			
56	C	E	Deferido com alteração
A Resolução Normativa da Aneel reduziu de 90 para 45 dias o prazo MÁXIMO para o ressarcimento. Porém tais disposições são aplicáveis apenas a consumidores atendidos em tensão igual ou inferior a 2,3 kV, e se houve nexo de causalidade entre o evento/ocorrência e o dano, conforme arts. 3º e 5º da Resolução nº 61/2004. Portanto, o item deve ser seu gabarito alterado de CERTO para ERRADO.			
57	C	-	Deferido com anulação

A redação do item mostrou-se confusa. O art. 38 da Resolução Aneel nº 456, de 29 de novembro de 2000, define que o consumidor poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo; se os limites de variação tiverem sido excedidos, os custos serão assumidos pela concessionária, e, caso contrário, pelo consumidor. Desse modo, opta-se pela anulação do item.

60	C	E	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

Na verdade, as perdas comerciais nos Contratos de Concessão são consideradas, pela Resolução da ANEEL, como custos "não gerenciáveis", e não como sendo "gerenciáveis". Portanto, o item deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

64	C	E	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 26, § 5º institui que podem comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, os empreendimentos com potência IGUAL OU INFERIOR a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, CUJA POTÊNCIA INJETADA NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO SEJA MENOR OU IGUAL A 50.000 (CINQUENTA MIL) KW. Os empreendimentos de cogeração são mencionados apenas no § 1º do mesmo artigo, que trata dos descontos na TUST e TUSD. Portanto, o gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

68	C	-	Deferido com anulação
----	---	---	-----------------------

O termo "concessão" conferiu ambiguidade ao item, tornando a assertiva confusa para os candidatos. Desse modo, opta-se pela sua anulação.

83	C	-	Deferido com anulação
----	---	---	-----------------------

A redação do item não diferenciou o maiúsculo e o minúsculo, o que na linguagem Java é muito relevante. Dessa forma, opta-se pela sua anulação.

#### CARGO 9: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA 4: ARQUIVOLOGIA

Item	Gabarito Preliminar	Gabarito Definitivo	Situação
51	E	C	Deferido com alteração

O texto do Atlas de Energia Elétrica do Brasil, 3ª Edição - ANEEL (2008), não cita o BNDES como instituição integrante do setor elétrico nacional, mas inclui o BNDES como agente institucional, na mesma categoria da EPE, da Eletrobrás e das Concessionárias. Portanto, o gabarito deve ser alterado de ERRADO para CERTO.

52	C	-	Deferido com anulação
----	---	---	-----------------------

De fato, o item não inseriu o trecho "Gás Natural" no nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, possibilitando interpretação dúbia do item. Logo, opta-se pela sua anulação.

56	C	E	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

A Resolução Normativa da Aneel reduziu de 90 para 45 dias o prazo MÁXIMO para o ressarcimento. Porém tais disposições são aplicáveis apenas a consumidores atendidos em tensão igual ou inferior a 2,3 kV, e se houve nexo de causalidade entre o evento/ocorrência e o dano, conforme arts. 3º e 5º da Resolução nº 61/2004. Portanto, o item deve ser seu gabarito alterado de CERTO para ERRADO.

57	C	-	Deferido com anulação
----	---	---	-----------------------

A redação do item mostrou-se confusa. O art. 38 da Resolução Aneel nº 456, de 29 de novembro de 2000, define que o consumidor poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo; se os limites de variação tiverem sido excedidos, os custos serão assumidos pela concessionária, e, caso contrário, pelo consumidor. Desse modo, opta-se pela anulação do item.

60	C	E	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

Na verdade, as perdas comerciais nos Contratos de Concessão são consideradas, pela Resolução da ANEEL, como custos "não gerenciáveis", e não como sendo "gerenciáveis". Portanto, o item deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

64	C	E	Deferido com alteração
----	---	---	------------------------

A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 26, § 5º institui que podem comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, os empreendimentos com potência IGUAL OU INFERIOR a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, CUJA POTÊNCIA INJETADA NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO SEJA MENOR OU IGUAL A 50.000 (CINQUENTA MIL) KW. Os empreendimentos de cogeração são mencionados apenas no § 1º do mesmo artigo, que trata dos descontos na TUST e TUSD. Portanto, o gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.

68	C	-	Deferido com anulação
----	---	---	-----------------------

O termo "concessão" conferiu ambiguidade ao item, tornando a assertiva confusa para os candidatos. Desse modo, opta-se pela sua anulação.

<b>CARGO 10: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA 5: BIBLIOTECONOMIA</b>				
<b>Item</b>	<b>Gabarito Preliminar</b>	<b>Gabarito Definitivo</b>	<b>Situação</b>	
51	E	C	<a href="#">Deferido com alteração</a>	
O texto do Atlas de Energia Elétrica do Brasil, 3ª Edição - ANEEL (2008), não cita o BNDES como instituição integrante do setor elétrico nacional, mas inclui o BNDES como agente institucional, na mesma categoria da EPE, da Eletrobrás e das Concessionárias. Portanto, o gabarito deve ser alterado de ERRADO para CERTO.				
52	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>	
De fato, o item não inseriu o trecho "Gás Natural" no nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, possibilitando interpretação dúbia do item. Logo, opta-se pela sua anulação.				
56	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>	
A Resolução Normativa da Aneel reduziu de 90 para 45 dias o prazo MÁXIMO para o ressarcimento. Porém tais disposições são aplicáveis apenas a consumidores atendidos em tensão igual ou inferior a 2,3 kV, e se houve nexo de causalidade entre o evento/ocorrência e o dano, conforme arts. 3º e 5º da Resolução nº 61/2004. Portanto, o item deve ser seu gabarito alterado de CERTO para ERRADO.				
57	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>	
A redação do item mostrou-se confusa. O art. 38 da Resolução Aneel nº 456, de 29 de novembro de 2000, define que o consumidor poderá exigir a aferição dos medidores, a qualquer tempo; se os limites de variação tiverem sido excedidos, os custos serão assumidos pela concessionária, e, caso contrário, pelo consumidor. Desse modo, opta-se pela anulação do item.				
60	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>	
Na verdade, as perdas comerciais nos Contratos de Concessão são consideradas, pela Resolução da ANEEL, como custos "não gerenciáveis", e não como sendo "gerenciáveis". Portanto, o item deve ser alterado de CERTO para ERRADO.				
64	C	E	<a href="#">Deferido com alteração</a>	
A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 26, § 5º institui que podem comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 (quinhentos) kW, os empreendimentos com potência IGUAL OU INFERIOR a 1.000 (mil) kW e aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa, CUJA POTÊNCIA INJETADA NOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO OU DISTRIBUIÇÃO SEJA MENOR OU IGUAL A 50.000 (CINQUENTA MIL) KW. Os empreendimentos de cogeração são mencionados apenas no § 1º do mesmo artigo, que trata dos descontos na TUST e TUSD. Portanto, o gabarito deve ser alterado de CERTO para ERRADO.				
68	C	-	<a href="#">Deferido com anulação</a>	
O termo "concessão" conferiu ambiguidade ao item, tornando a assertiva confusa para os candidatos. Desse modo, opta				
100 0	E	C	<a href="#">Deferido com alteração</a>	
Por ocasião de uma publicação mais recente sobre o assunto, o item deve ser considerado correto. Dessa forma, opta-se pela alteração do gabarito de ERRADO para CERTO.				